



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2022

Autora: Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira

EMENTA

**Proibição de comercialização de veneno.
"Chumbinho". Ilegalidade e
inconstitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 46/2022, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira "Dispõe sobre a conscientização da proibição do comércio de veneno denominado Organofosforado Carbamato e Aldicarbe, popularmente conhecido como "Chumbinho" e outros venenos ilegais".

Ao município cabe regulamentar a comercialização de produtos em conformidade com o interesse local.

No entendimento da Procuradoria Jurídica se o produto for lícito não pode o município proibir sua comercialização, ainda que seja perigoso.

No tocante a substância mencionada no projeto é sabido que teve seu registro cancelado pela ANVISA.

Assim, ao Poder Legislativo cabe fiscalizar o cumprimento de determinação legal.

Os artigos 4º e 5º da propositura trazem em seu bojo obrigações a serem cumpridas pelo Poder Executivo que demandam gastos e dizem respeito à organização dos serviços públicos.

Não menos importante, façamos a leitura do artigo 41, inciso II da LOM, vejamos:





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997

(...)

O que nos diz a Carta Magna:

Art.84 Compete privativamente ao Presidente da República:

(..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

Isto posto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 30 de maio de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

